

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR064291/2023

SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO, CNPJ n. 16.429.409/0001-68, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 300/301, 488, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS, CPF n. 402.868.195-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/06/2023 no município de Ilhéus/BA, 28/06/2023 no município de Canavieiras/BA, 28/06/2023 no município de Santa Luzia/BA, 28/06/2023 no município de Una/BA;

E

SINDICATO DAS STAS CASAS E ENT FIL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 96.777.958/0001-62, localizado(a) à Rua Belo Horizonte, 64, Centro Emp Barra Master sl 113, Barra, Salvador/BA, CEP 40140-380, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANA CLAUDIA ALVES DELLA CELLA SOUZA, CPF n. 644.461.665-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/06/2023 no município de Ilhéus/BA, 22/06/2023 no município de Canavieiras/BA, 22/06/2023 no município de Santa Luzia/BA, 22/06/2023 no município de Una/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR064291/2023, na data de 17/11/2023, às 08:46.

Ilhéus - Bahia, 17 de novembro de 2023.

JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO

Ana Claudia Alves Della Cella Souza
ANA CLAUDIA ALVES DELLA CELLA SOUZA
Presidente

SINDICATO DAS STAS CASAS E ENT FIL DO ESTADO DA BAHIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

I - DAS PARTES.

SINDICATO PROFISSIONAL: SINTESI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 16.429.409/0001-68 com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 488, Centro, em Itabuna, Bahia,

SINDICATO PATRONAL: SINDIFIBA - Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia, com sede na Rua Belo Horizonte, 64, Centro Empresarial Barra Master 1º andar, sala 110/113, Salvador - BA, CEP. 40140-380, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o número 96.777.958/0001-62.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

II - DAS DATAS.

CLÁUSULA Nº. 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO acordo terá validade de 01 (UM) ano, com início de vigência em 01.05.2023 e término em 30.04.2024, abrangendo os trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares pertencentes às entidades filantrópicas, situadas nos municípios de ILHÉUS, CANAVIEIRAS, SANTA LUZIA e UNA.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em 01 de maio de cada ano.

III - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS.

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores reajustarão os salários de seus empregados aplicando um reajuste de forma escalonada, conforme a tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	REAJUSTE (%)
Grupo com salários de até R\$1.500,00	5,0
Grupo com salários a partir de R\$1.500,01	3,85

§ PRIMEIRO - Os reajustes serão aplicados sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2022.

§ SEGUNDO - Fica estabelecido que os empregadores pagarão aos seus empregados, de acordo com a função por eles exercidas, salários não inferiores aos elencados no quadro de pisos salariais abaixo, cujos valores foram reajustados em 5% (cinco por cento).

FUNÇÃO	PISO SALARIAL R\$	FUNÇÃO	PISO SALARIAL R\$
Auxiliar de nutricionista	1.426,03	Porteiro recepcionista	1.338,50
Auxiliar de cozinheiro(a)	1.343,56	Maqueiro	1.343,57
Copeiro(a)	1.338,50	Motorista	1.476,78
Dispenseiro(a)	1.338,50	Recepcionista	1.393,05
Cozinheiro(a)	1.377,82	Telefonista	1.343,57
Auxiliar de serviços gerais	1.338,50	ACD Auxiliar de Consultório Dentário	1.597,12

§ TERCEIRO - O pagamento dos salários do mês de outubro/2023, será efetuado já com o reajuste pactuado.

§ QUARTO - O pagamento das diferenças salariais retroativas a maio/2023, junho/2023, julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023 serão quitadas juntamente com o pagamento das folhas de outubro/2023 e novembro/2023, dezembro, janeiro/2023 e fevereiro/2023.

CLÁUSULA Nº. 04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO).

Os empregadores pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, até o limite de 03 (TRÊS) triênios para os admitidos até 30/04/2017, o valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do salário base.

§ Primeiro - Os empregados contratados ou que vierem a ser contratados a partir de 01/05/2017 receberão o adicional por tempo de serviço até o limite de 02 (Dois) triênios.

§ Segundo - Os empregados com tempo de serviço superior a três triênios não terão acréscimo em razão do decurso do tempo e não sofrerão perda ou redução em razão do limite estabelecido no caput.

CLÁUSULA Nº. 05 - DAS HORAS EXTRAS. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de 60%,
- II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de 110%.

§ PRIMEIRO - A apuração das horas extraordinárias será feita mensalmente, contudo, face ao número de empregados e as dificuldades de apuração, serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

§ SEGUNDO - Fica estabelecido a implantação do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS (conforme art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT), caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (jornada mensal), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto no caput, incisos I e II, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, ficando estabelecido desde logo, na forma do que dispõe o art. 59, § 2º, da CLT, que a concessão das folgas não excederá o período máximo de 90 (noventa) dias fora o mês em que o labor extraordinário for prestado, obrigando-se o empregador a pagar as horas extras não compensadas no mês subsequente à data limite para compensação.

§ TERCEIRO - Os empregadores que fizerem uso do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS (conforme art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT) obrigam-se a fornecer aos seus empregados, login e senha, para que tenham acesso através do site, aos extratos contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores. Os extratos poderão, opcionalmente, ser fornecidos aos empregados por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores.

CLÁUSULA Nº. 06 - COMISSÃO DE SETOR.

Os empregadores pagarão aos empregados que exerçam seu mister nos seguintes ambientes (UTI's, UI's, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, PS E HEMODIÁLISE) uma comissão de setor equivalente a 10% do salário base do empregado.

§ ÚNICO - Anotar que essa verba não integra a remuneração, podendo ser suprimida quando da transferência para outros setores.

CLÁUSULA Nº. 07 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno, assim compreendido aquele desenvolvido entre 22h00 e 5h00m, será remunerado com o acréscimo 25% (vinte e cinco por cento).

IV - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA Nº. 08 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

As empresas, nos termos da legislação vigente, se obrigam a instalar e manter a CIPA.

§ ÚNICO - Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (Trinta) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA Nº. 09 - UNIFORMES.

Os empregadores que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, assim entendido as indumentárias de igual cor e modelo, fornecê-los-ão gratuitamente, com cota de 02 (Dois) a cada 02 (Dois) anos, ou se for danificado.

CLÁUSULA Nº. 10 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os EPI's recomendados por lei.

CLÁUSULA Nº. 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Os empregadores atenderão seus empregados quando da necessidade de assistência médica de urgência ou emergência, garantindo-lhes, sejam atendidos sem ônus no pronto socorro ou, em sua falta, no setor de pronto atendimento. As empresas que dispuserem de ambulatorios prestarão os atendimentos nessas unidades atenderão seus empregados de forma prioritária, respeitada a classificação de risco.

CLÁUSULA Nº. 12 - INTERNAMENTO.

Os empregadores, se credenciados pelo SUS e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de 18 (Dezoito) anos, assistência médica, hospitalar e os exames complementares previstos no SUS, nas especialidades em que estiverem habilitadas, com direito a utilizar apartamentos de até 03 (Três) leitos para internamento. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA Nº. 13 - AUXÍLIO FUNERAL.

Os empregadores concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor equivalente a 02 (Dois salários-mínimos), que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de 02 (Dois) anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA Nº. 14 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CLÁUSULA Nº. 15 - AUXÍLIO CRECHE.

Os empregadores que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (Zero) a 06 (Seis) anos, o valor igual a 4% (Quatro por cento) do salário-mínimo.

CLÁUSULA Nº. 16 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA Nº. 17 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA Nº. 18 - ANOTAÇÕES NA CTPS, PAGAMENTOS, CONTRACHEQUES E RAIS.

Os empregadores se obrigam a anotar corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

§ PRIMEIRO - Os empregadores pagarão os proventos de seus empregados mediante depósito bancário, em conta a ser aberta exclusivamente para esse fim.

§ SEGUNDO - Os empregadores fornecerão aos seus empregados login e senha, para que tenham acesso através do site, aos contracheques mensais. Os contracheques poderão, opcionalmente, ser fornecidos aos empregados por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores.

§ TERCEIRO - Os empregadores responderão pelos danos que vier a causar se não emitirem a RAIS no tempo e na forma prevista na lei, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, uma cópia desse documento ao sindicato profissional.

CLÁUSULA Nº. 19 - DO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES, CARTA DE REFERÊNCIA, ETC.

As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante crédito na folha de pagamento, o valor necessário ao pagamento das passagens de transporte coletivo para o deslocamento no percurso residência - trabalho - residência.

§ PRIMEIRO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, desde quando imotivada ou a pedido do trabalhador, ficam as empresas obrigadas a fornecer carta de referência.

§ SEGUNDO - Os empregadores se obrigam, ainda, a fornecer a todos os seus empregados, quando solicitados, os seguintes documentos:

- uma cópia do PPP;
- cópias dos atestados médicos a que forem submetidos - Admissional, periódico, atestado médico anterior a mudança de função, atestado médico de retorno e atestado médico demissional;
- cópia da CAT, quando da ocorrência de acidente no trabalho e ou sendo o empregado acometido de doença ocupacional.

CLÁUSULA Nº. 20 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/LANCHE.

Aos empregados escalados para cumprir suas jornadas em turnos de 06 (Seis) horas será concedido, um intervalo com extensão de 15 (Quinze) minutos, obrigando-se o empregador a fornecer, sem ônus para o trabalhador, um lanche (café ou leite + pão ou biscoito, ou uma sopa); aos empregados escalados no sistema 12 X 36 ou que estejam na escala de MT (Manhã/tarde), serão concedidos, dois intervalos com extensão de 15 (Quinze) minutos para ingestão de lanches e um intervalo com extensão de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação. A refeição (almoço ou jantar e lanche) serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, independentemente de solicitação.

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de café da manhã.

§ SEGUNDO - Os empregadores promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

§ QUARTO - Fica estabelecido desde logo que a alimentação concedida tem por objetivo a execução do trabalho, não se integrando à remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA Nº. 21 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (Trinta e seis horas), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

§ SEGUNDO - Os trabalhadores lotados em setores da administração, sejam encarregados ou auxiliares, cumprirão jornadas semanais de 44h (Quarenta e quatro), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

- a) jornadas diárias de 08h (oito horas) cada, das segundas às sextas-feiras, mais 01 (Uma) jornada de 04h (quatro horas), aos sábados com folga semanal aos domingos;
- b) jornadas diárias, iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (Sete horas e vinte minutos) cada, com uma folga semanal mediante escala, ou, ainda;
- c) na forma de jornadas diárias com extensão de 8h48m (Oito horas e quarenta e oito minutos) cada, de segundas às sextas-feiras, com folgas compensatórias aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ TERCEIRO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18h00 / 19h30min, e término às 6h00 / 7h30min, obedecendo o sistema de turnos de **12 x 36 misto**, gozarão de intervalo intrajornada de 01h (UMA HORA) para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT.

§ QUARTO - Considerando as peculiaridades do sistema de **12 x 36 misto**, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª hora diária e ou 44ª hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (Jornada mensal), que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2021, que tem 31 dias, dos quais 05 (Cinco) domingos (Dias 2, 9, 16, 23 e 30), 01 (Um) feriado - (Dia 01) e 25 (VINTE E CINCO) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 misto será 150 horas (25 X 6 = 150).

I - Igual procedimento será aplicado aos trabalhadores com jornadas diárias de 06 (Seis) horas, cujas jornadas mensais serão computadas na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.

§ QUINTO - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36 misto, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (Sessenta) minutos.

§ SEXTO - Fica garantido ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, sejam esses estabelecimentos do ensino fundamental, médio, superior ou técnico profissionalizante, a manutenção dos horários de trabalho estabelecidos em momento anterior, para que eventual modificação não venha a prejudicar a frequência às aulas ou avaliações.

§ SÉTIMO - Fica garantido a cada um dos empregados a possibilidade de trocar até 03 (três) plantões a cada mês, sem que essa mudança implique em transgressão as normas vigentes.

§ OITAVO - Considerando que muitos dos empregados registram o início e término de suas jornadas minutos antes ou minutos depois dos horários fixados nas escalas de serviço; considerando que durante esses minutos os trabalhadores não prestam serviços à instituição, fica estabelecido desde já que os excessos de até 10 (dez) minutos no registro de início e/ou término de cada jornada não serão computados para efeito de atraso e/ou pagamento de labor extraordinário.

CLÁUSULA Nº. 22 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

- I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (Trinta) dias após o término da licença previdenciária.
- II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.
- III - Aos trabalhadores, em razão do nascimento de filho, por 30 (Trinta) dias, contados do nascimento ou do termo de adoção, mediante apresentação de documento idôneo (Certidão de nascimento ou sentença de concessão da adoção).
- IV - Aos empregados em situação de pré-aposentadoria, estabilidade por 02 (Dois) anos, desde quando preenham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Que tenha mais de 10 anos de serviço na empresa;
 - b) Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a 02 (Dois) anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com a estabilidade da pré-aposentadoria só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária e não o fizerem, caso em que perderão referida estabilidade.

CLÁUSULA Nº. 23 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até 15 (Quinze) dias.

CLÁUSULA Nº. 24 - CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ DURANTE AVISO PRÉVIO. COMPROVAÇÃO MEDIANTE EXAME MÉDICO.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio as empresas fornecerão à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas de cada empresa;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (admissionais, de retorno, mudança de função, demissionais e periódicos) dos trabalhadores serão custeados pelas respectivas empresas;

CLÁUSULA Nº. 25 - HOMOLOGAÇÃO.

Eventuais homologações de rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do SINTESI, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à GRT.

CLÁUSULA Nº. 26 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

V - SINDICAIS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA Nº. 27 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado ao empregado eleito ou em exercício do cargo de Presidente do SINTESI, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluindo, contudo, o fornecimento de vales transportes.

§ Único - Não obstante a liberação prevista no caput, os empregadores se comprometem a liberar em iguais condições 01 (um) diretor do SINTESI, cujo nome será indicado através de correspondência.

CLÁUSULA Nº. 28 - DELEGADO SINDICAL.

Fica garantida a estabilidade no emprego do trabalhador, eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de um por cidade na base territorial do SINTESI, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA Nº. 29 - QUADRO DE AVISOS.

As empresas permitirão ao SINTESI a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas às empresas e ou aos seus administradores/empregados. O quadro de avisos será de uso comum entre o SINTESI e o SINDTAE.

CLÁUSULA Nº. 30 - MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao SINTESI com repasse imediato à entidade sindical;

CLÁUSULA Nº. 31 - DA TAXA ASSISTENCIAL.

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, em uma só vez, em favor do SINTESI, a título de taxa assistencial, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários referentes ao mês de outubro de 2023, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 05 (cinco) dias, através de crédito na c/c nº. 29.389-X, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº. 3175-5, em Itabuna.

§ PRIMEIRO - Os empregados poderão se opor ao desconto previsto no caput, endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao respectivo sindicato profissional. O encaminhamento do referido documento, deverá ser feito no prazo de até 30 dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente norma coletiva., conforme previsto na cláusula 34.

§ SEGUNDO - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ TERCEIRO - O sindicato se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários do documento de oposição.

§ QUARTO - Os valores correspondentes à taxa assistencial, devida ao sindicato da categoria profissional, deverá ser repassada no mês de novembro de 2023, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados referente ao mês de junho.

§ QUINTO - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial, ao SINTESI, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (DEZ) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CLÁUSULA Nº. 32 - TAXA ASSISTENCIAL. ENCARGO DOS EMPREGADORES.

Os empregadores pagarão a título de TAXA ASSISTENCIAL, para fazer face às despesas de comunicação, publicação de editais, e, posteriormente, do teor da CCT, gastos com impressos, elaboração de planilhas de cálculo e outras despesas administrativas, o valor equivalente a 4% (QUATRO POR CENTO) do total da folha de salários do mês de outubro/2023, ficando estabelecido que a contribuição máxima será de R\$ 15.000,00-(QUINZE MIL REAIS), cujo valor será pago diretamente ao Dr. Ricardo Monte de Sousa, mediante depósito na c/c 83.450-5, agência 239-9, Banco Bradesco S. A., de titularidade do causídico.

CLÁUSULA Nº. 33 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

O sindicato da categoria econômica (SINDIFIBA) reconhece o sindicato da categoria profissional (SINTESI) como parte legítima para agir como substituto processual dos trabalhadores das empresas de saúde, para ajuizar ação de cumprimento em relação às disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo em relação a empregado(s) não sindicalizado(s), ficando certo, desde logo, que a entidade convenente que infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas pagará à outra parte quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), de forma não cumulativa.

CLÁUSULA Nº. 34 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pelas assembleias realizadas pelos sindicatos profissionais no dia 28/06/2023, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 06 (SEIS) folhas e 04 (QUATRO) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários

Itabuna, 29 de agosto de 2023.


JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS
COORDENADOR ADM. SINTESI - RG. 3.191.600.76-SSP/BA

SINTESI


João Evangelista Santos
DIRIGENTE SINTESI - RG 4079033.99-SSP/BA


ALINE RIBEIRO GOMES
ASSESSOR JURÍDICO - O. A. B. /BA. 21.986

SINDIFIBA


ANA CLAUDIA ALVES DELLA-CELLA SOUZA
PRESIDENTE DO SINDIFIBA


DR. FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA
PROVEDOR DA SCMI - RG 2117049 - SSP/BA

AMILTON COSTAS FIAES
DIRETOR FINANCEIRO - RG 0662684516 - SSP/BA

ENEILA CERQUEIRA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS RG - 1209459751 - SSP/BA


RICARDO MONTE DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/BA. 16.742